

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2138/81

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar a disciplina Física Matemática I, na FC de Bauru

RELATOR: Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 2 2 4 / 8 2 - CTG - APROVADO EM 2 5 / 2 / 8 2

1.- HISTÓRICO:

Em 26 de outubro p.passado o Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru submeteu a este Conselho a indicação do Sr. Marco Antônio Alves da Silva para, na qualidade de Professor I, lecionar a disciplina Física Matemática I no Curso de Licenciatura de Ciências, habilitação em Física. Como a referida disciplina não consta na estrutura curricular vigente na Faculdade, foi esclarecido que a mesma é "optativa" e que essa categoria de disciplina fora prevista no Parecer CEE nº 1377/78 que teria examinado o Regimento da Faculdade.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe inicialmente uma referência a um erro contido na solicitação da Faculdade, quando se refere que a indicação é em substituição a Waldomiro Pelágio Diniz de Carvalho Loyolla, professor que deixou de ministrar a disciplina, embora continuasse (na ocasião) a exercer outras funções na Faculdade. O Prof. Waldomiro Pelágio Diniz de Carvalho Loyolla fora aceito por este Conselho (com o Parecer CFE nº 788/77), mas para aulas de Física e de Laboratório de Física não para a Faculdade de Ciências, mas para a Escola de Engenharia, outro estabelecimento de ensino, embora subordinado à mesma entidade mantenedora.

A indicação feita é assim, para a disciplina optativa Física Matemática I e se trata de primeira indicação para a mesma, e não de substituição a outro professor, que não fora aprovado para a disciplina em questão, além de a aprovação referida destinar-se a outra instituição de ensino.

O interessado é Licenciado em Ciências, habilitação em Física pela Faculdade proponente, em 1977. A licenciatura curta que também possui não pode ser considerada título para a disciplina proposta. Os certificados que apresentou como sendo

PROCESSO CEE Nº 2138/81 PARECER CEE Nº 224/82 fl.02.

de aperfeiçoamento (para os fins do Art. 15 da Del. 5/80) correspondem às disciplinas de graduação do Curso de Bacharelado em Física do Instituto de Física e Química de São Carlos da USP (fls 18, 19, 20, 21 bem como relação fls 8); não podem assim ser aceitos para aquela finalidade. Posteriormente, o interessado matriculou-se e foi aprovado, nos anos de 1978 a 1980, em 6 disciplinas do curso de pós-graduação do referido Instituto (fls 24). Fica assim atendida a exigência do Art. 4º, inciso II letra b da Deliberação 5/80. A grade horária permite esse encargo.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável ao contrato do Sr. Marco Antônio Alves da Silva para, na qualidade de Professor I, lecionar a disciplina optativa Física Matemática I no Curso de Licenciatura de Ciências, habilitação em Física, da Faculdade de Ciências de Bauru.

São Paulo, 26 de janeiro de 1982

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/02/82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1982.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente